

EDITAL DPG/UnB Nº 0004/2022

Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior/FAPDF

1. PREÂMBULO

1.1. O Decanato de Pós-Graduação (DPG) da Universidade de Brasília (UnB) torna público o edital para provimento de candidaturas ao Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior/Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), cujas inscrições ocorrerão no período de 13 a 30 de junho de 2022, conforme estabelecido no item 21 deste edital – Cronograma. Os recursos atenderão a oferta de 30 (trinta) bolsas de 6 (seis) meses de duração, oriundos da FAPDF, e a sua gestão será realizada pelo DPG.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. O presente edital rege-se por diretrizes estabelecidas no EDITAL Nº 11/2021 – PDPG, PROGRAMA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPDF – MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO – SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Apoiar projetos de Pós-Doutorado com objetivo de fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB, possibilitando ao(à) pesquisador(a) capacitação e atualização de conhecimentos no exterior.
- 3.2. Ampliar as parcerias entre pesquisadores(as) do DF e pesquisadores(as) internacionais de reconhecido mérito científico.
- 3.3. Apoiar a criação e o fortalecimento das parcerias dos grupos e linhas de pesquisa nas atividades científicas, tecnológicas e de inovação voltadas para a vocação regional.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Poderão participar da seleção pesquisadores(as) doutores(as) do quadro docente permanente da UnB que estejam cadastrados(as) na Plataforma Sucupira como docentes permanentes de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG) da universidade e também no Sistema de Informação e Gestão da FAPDF (SIGFAP).

Universidade de Brasília

Decanato de Pós-Graduação

4.2. Professores(as) em gozo de licença, em estágio probatório, colaboradores(as), visitantes, aposentados(as), beneficiados(as) no âmbito dos Editais DPG/UnB Nº 0005/2018 e DPG/UnB Nº 0008/2021 de Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior/FAPDF, participantes externos e outros, mesmo que credenciados(as) ao PPG, não terão suas eventuais candidaturas homologadas neste processo seletivo.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1 O prazo para a impugnação do presente edital é de 24 horas, a contar da data de sua publicação na página do DPG/UnB na internet.

5.2 A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao DPG por meio de correio eletrônico, para o e-mail **dpgeditais@unb.br**, indicando o assunto “Edital DPG/UnB 0004/2022 Pós-Doc”.

5.3 Decairão do direito de impugnar os termos deste edital aqueles(as) que, os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DOS REQUISITOS

6.1. O(a) candidato(a) à bolsa deve cumprir os seguintes requisitos – devidamente documentados – no momento do envio dos documentos das candidaturas pelo PPG ao DPG, conforme cronograma no item 21 deste edital.

6.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro)

permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório.

6.1.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - RIDE.

6.1.3. Ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira.

6.1.4. Possuir Currículo Lattes atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste edital.

6.1.5. Ter vínculo laboral estatutário de caráter permanente com a UnB.

6.1.6. Ter o pedido de licença aprovado pelo Colegiado de sua unidade de origem e pelo Colegiado do PPG que apresentará sua candidatura.

6.1.7. Ter carta da instituição de destino com anuência de colaboração ou de supervisão por parte de um(a) pesquisador(a) local.

Universidade de Brasília

Decanato de Pós-Graduação

6.1.8. Não acumular a presente bolsa com outras vigentes que tenham a mesma finalidade.

6.1.9. Dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino durante o período de vigência da bolsa.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

7.1. O PPG realizará processo interno, com ampla divulgação, para inscrição e seleção de candidatos(as) a bolsista de Pós-Doutorado no Exterior (PDE).

7.2. O PPG deverá apresentar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Comissão Institucional de Bolsas do DPG/UnB/FAPDF 0004/2022, as suas candidaturas a Bolsista de Pós-Doutorado no Exterior, em ordem de classificação, a partir de seleção realizada pela Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPG (conforme item 11 deste edital).

7.3 Para cada candidatura, deve ser gerado um processo SEI individual. Caso o(a) candidato(a) seja contemplado(a), esse processo será utilizado para o acompanhamento do(a) bolsista, bem como para prestação de contas.

7.3.1. A documentação para a candidatura consiste de:

7.3.1.1. Projeto de Pesquisa, contendo plano de atividades para o período de vigência da bolsa (preferencialmente em um formato em que as informações possam ser copiadas para o cadastro no SIGFAP).

7.3.1.2. Carta da instituição de destino com anuência de colaboração e/ou supervisão por parte de um(a) pesquisador(a) local.

7.3.1.3. Currículo Lattes atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste edital.

7.3.1.4. Currículo abreviado do colaborador ou supervisor da instituição de destino.

7.3.1.5. Parecer da Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPG elaborado a partir dos critérios elencados no item 11.1.2 deste edital, com indicação da classificação obtida pelo(a) candidato(a) no âmbito do PPG (**Anexo I, cujo arquivo editável encontra-se no site dpg.unb.br**).

7.4. É vedada a inscrição de candidato(a) por mais de um PPG.

7.5. Os processos de candidatura devem ser enviados pelo PPG, via SEI, para a unidade DPG/Comissão Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

- 8.1. Apresentar o Plano de Atividades para o período de vigência da bolsa, incluído no Projeto de Pesquisa, com metas que abranjam o estabelecimento ou fortalecimento de parcerias entre a UnB e instituições de ensino e pesquisa no país de destino.
- 8.2. Firmar Termo de Compromisso do(a) Bolsista – TeC – (Anexo II), junto ao DPG/UnB, conforme estabelecido no item 21 deste edital – Cronograma.
- 8.3. Cadastrar-se, obrigatoriamente, no SIGFAP, após a assinatura do TeC.
- 8.4. Assinar a Declaração de auxílios deslocamento e instalação (Anexo III), no momento do recebimento destes.
- 8.5. Apresentar ao DPG o comprovante de compra da passagem, os cartões de embarque, bem como o comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior.
 - 8.5.1. Incluir no processo SEI comprovante de compra das passagens em até 7 (sete) dias após sua efetivação.
 - 8.5.2. Incluir cartões de embarque de ida e visto de entrada no país (caso se aplique), no processo SEI, em até 7 (sete) dias após a chegada ao destino.
 - 8.5.3. Incluir cartões de embarque de volta, no processo SEI, em até 7 (sete) dias após o retorno ao Brasil.
- 8.6. Incluir comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior, no processo SEI, em até 30 (trinta) dias após a chegada ao destino.
- 8.7. Apresentar os originais dos comprovantes de despesas com passagem e hospedagem na prestação de contas ao DPG.
- 8.8. Contratar seguro saúde viagem, com vigência igual ao período de permanência prevista no exterior, e anexar comprovante ao processo SEI entre o período de divulgação do resultado e a data de assinatura do TeC.
- 8.9. Participar de atividades promovidas pela FAPDF, quando convidado.
- 8.10. Emitir pareceres, quando solicitados pela FAPDF. Após a assinatura do TeC, o(a) bolsista torna-se, automaticamente, consultor(a) *ad hoc* da FAPDF.
- 8.11. Devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa, conforme estabelecido no item 17 deste edital.
- 8.12. Devolver à FAPDF, por meio de depósito em conta do Programa de Bolsas, a ser divulgada oportunamente pelo DPG, o saldo referente aos auxílios deslocamento e instalação não utilizados. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

9.1. Instituir a Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPG, composta por 3 (três) membros, preferencialmente do Colegiado do Programa, que não apresentem conflito de interesse com os(as) candidatos(as). Em caso de impossibilidade, é facultada ao(à) coordenador(a) a possibilidade de nomear para a comissão docentes permanentes de outro PPG *stricto sensu* da UnB ou de outra Instituição de Ensino Superior.

9.2. Gerar o processo SEI para cada candidato(a), onde serão incluídos os documentos de candidatura, de acompanhamento e de prestação de contas.

9.3. Zelar para que os(as) candidatos(as) à bolsa que obtiverem o fomento preencham e assinem o TeC do(a) Bolsista junto ao DPG.

9.3.1. Cabe ao PPG acompanhar a fiel execução do TeC.

9.4. Disponibilizar na página do PPG na internet a relação de seus(suas) docentes que forem contemplados(as) com a bolsa e incluir a FAPDF como um dos financiadores do PPG em seus relatórios.

9.5. Manter a documentação original, em papel impresso, relativa ao processo de seleção pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

10.1. Definir e divulgar amplamente as etapas da seleção dos(as) candidatos(as).

10.2. Definir e divulgar amplamente os critérios que serão adotados para avaliação dos(as) candidatos(as), de acordo com os parâmetros estabelecidos nos itens 4 (Público-Alvo), 6 (Requisitos) e 11.1.2 (Das etapas e dos critérios de seleção no âmbito do programa de pós-graduação) deste edital. Elaborar parecer de avaliação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e a respectiva classificação (**Anexo IV, cujo arquivo editável encontra-se no site dpg.unb.br**), para envio à Comissão Institucional de Bolsas.

10.3. Elaborar uma ata referente ao processo de seleção, contendo o número de candidatos(as) inscritos(as), os nomes dos(as) selecionados(as) e sua classificação.

11. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

11.1. O processo de inscrição, seleção e classificação das candidaturas conduzido pelos PPGs deve respeitar o cronograma estabelecido no item 21 deste edital. O processo deve primar pela análise do perfil acadêmico do(a) docente, do mérito científico do projeto e da exequibilidade do plano de atividades, em conformidade com o disposto no presente edital. O processo seletivo deve ter etapas que incluam:

11.1.1. Análise preliminar por comissão que não apresente conflito de interesse com os(as) candidatos(as) – Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas deverão atender, no que couber, aos requisitos previstos nos itens 6 e 11 deste edital.

11.1.2. Homologação, avaliação e seleção das candidaturas – A avaliação inicial será feita pela Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPG, instituída pela Coordenação do Programa, observando os seguintes parâmetros e preenchendo a tabela do Anexo IV deste edital, com a respectiva pontuação:

11.1.2.1. Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades quanto a:

11.1.2.1.1. Relevância da temática e sua contribuição à proposta do PPG do qual o(a) candidato(a) faz parte.

11.1.2.1.2. Planejamento de metas (produção científica, tecnológica e/ou de inovação), com exequibilidade no cronograma apresentado.

11.1.2.1.3. Relevância da Instituição de Ensino de destino na área de conhecimento e reconhecimento acadêmico do colaborador ou supervisor e sua equipe.

11.1.2.1.4. Produção intelectual recente – últimos 5 (cinco) anos –, qualificada em estrato superior, de acordo com a área.

11.1.2.1.5. Formação discente – últimos 5 (cinco) anos: teses e dissertações concluídas e em andamento.

11.1.2.1.6. Adequação da proposta ao plano de internacionalização do PPG, como apresentado na Plataforma Sucupira, em consonância com o plano de internacionalização da UnB (2018-2022) (<http://int.unb.br/br/institucional/plano-de-internacionalizacao>).

11.1.2.1.7. Produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, reconhecida por bolsas CNPq nas modalidades Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) e de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), ou equivalente; projeto de pesquisa em vigência, com financiamento de agência de fomento ou por projeto captado através de convênio ou contrato ou instrumento correlato.

11.1.2.2 Candidatos(as) que não tenham suas candidaturas homologadas pelo PPG serão eliminados(as) do certame.

11.1.3. Divulgação do resultado parcial pelos PPGs – O resultado parcial do julgamento das candidaturas será divulgado na página de cada PPG na internet, conforme estabelecido no item 21 deste edital – Cronograma.

11.1.4. Pedido de reconsideração do resultado parcial – O pedido de reconsideração do resultado parcial de cada programa só será deferido em caso de vício de forma. Para formalizar o pedido de reconsideração, o(a) candidato(a) deverá enviá-lo por escrito à Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPG.

11.1.5. Divulgação do resultado final da seleção no âmbito dos PPGs, após análise dos pedidos de reconsideração – O resultado final da seleção no âmbito do programa será divulgado na página de cada PPG, na internet, conforme estabelecido no item 21 deste edital – Cronograma.

11.2. Os documentos das candidaturas aprovadas pela Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPG, juntamente com o parecer da Comissão de Seleção Interna, com assinatura dos membros, e a ata da seleção devem ser encaminhados ao DPG, via SEI (para a unidade DPG/Comissão Edital), para a avaliação pela Comissão Institucional de Bolsas, impreterivelmente até o dia 04/08/2022, conforme item 21 deste edital.

11.3. É de responsabilidade do PPG o preenchimento correto dos formulários do(a) candidato(a) bem como a conferência e envio de todos os documentos necessários à avaliação pela Comissão Institucional de Bolsas.

12. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PELA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE BOLSAS

12.1. A Comissão Institucional de Bolsas é formada por representantes das três grandes áreas do conhecimento (Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra e Ciências Humanas), docentes da UnB.

12.2. A Comissão analisará os processos SEI enviados pelos PPGs, obedecendo à classificação definida por estes, atentando para o cumprimento dos itens 4 e 6 deste edital, assim como para a observância da proposta individual de cada candidatura ao plano de internacionalização do PPG, como apresentado na Plataforma Sucupira, e sua relação com o plano de internacionalização da UnB (2018-2022). Dessa análise, resultará a homologação e classificação geral na Universidade das candidaturas apresentadas pelos PPGs.

Universidade de Brasília**Decanato de Pós-Graduação**

12.2.1. Candidatos(as) que não tenham suas candidaturas homologadas pela Comissão Institucional de Bolsas serão eliminados(as) do certame.

12.2.2. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) por mais de um PPG não terão as inscrições homologadas pela Comissão Institucional de Bolsas.

12.3 A Comissão Institucional observará rigorosamente a classificação definida pelo PPG. Caso algum candidato do PPG não tenha sua candidatura homologada, considerar-se-á a candidatura subsequente do mesmo PPG.

12.4. As bolsas serão distribuídas de maneira a contemplar inicialmente os(as) candidatos(as) classificados(as) em primeiro lugar ou como candidatura única pelos PPGs cujas propostas forem homologadas pela Comissão Institucional de Bolsas. Na sequência, serão distribuídas as cotas remanescentes (se houver) para os(as) candidatos(as) classificados(as) em segundo lugar pelos PPGs. A distribuição das bolsas remanescentes será efetuada pelo ranqueamento das candidaturas, considerando a tabela (Anexo IV).

12.4.1. Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) que, na seguinte ordem:

12.4.1.1. Tiver mais antiguidade na UnB (Matrícula FUB);

12.4.1.2. Tiver menor quantidade de estágios pós-doutoral realizados;

12.4.1.3. Tiver maior idade.

12.5. Divulgação do resultado preliminar – O resultado preliminar do julgamento das candidaturas, homologadas e não homologadas, será divulgado na página do DPG na internet, conforme estabelecido no item 21 deste edital – Cronograma.

12.6. Pedido de reconsideração do resultado preliminar – O pedido de reconsideração do resultado preliminar só será deferido em caso de vício de forma. Para formalizar o pedido de reconsideração, o(a) candidato(a) deverá enviá-lo à Comissão Institucional de Bolsas por meio do mesmo processo SEI de sua candidatura, conforme estabelecido no item 21 deste edital – Cronograma.

12.7. Divulgação do resultado final – O resultado final, após os pedidos de reconsideração do resultado preliminar, será divulgado na página do DPG na internet, observando o estabelecido nos itens 12.2.1 e 12.3.

12.8. Implementação das bolsas – A implementação das bolsas inicia-se com a viagem de ida do(a) bolsista ao país onde realizará o pós-doutorado.

Parágrafo Único – Todas as etapas do processo seletivo seguirão o cronograma estabelecido no item 21 deste edital.

13. DAS DIRETRIZES DE FOMENTO, DA CONCESSÃO E DA GESTÃO DAS BOLSAS

13.1. Serão adotadas as seguintes diretrizes:

- 13.1.1. A duração da bolsa será de 6 (seis) meses, não renovável.
- 13.1.2. Serão distribuídas 30 (trinta) bolsas com 6 (seis) meses de duração (de acordo com a disponibilidade de recursos).
- 13.1.3. O(a) bolsista não poderá implementar a bolsa PDE antes da assinatura do TeC (Anexo II), o qual será firmado junto ao DPG.
- 13.1.4. O TeC deverá ser assinado em até 1 (hum) mês após divulgação do resultado final, conforme item 21.
- 13.1.5. Os(as) bolsistas deverão implementar a bolsa concedida em até 1 (hum) mês após a data da assinatura do TeC.
- 13.1.6. O TeC terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 13.1.7. O valor integral do benefício (mensalidades + auxílio instalação + auxílio deslocamento) será repassado a cada bolsista pelo DPG por meio de cheque nominal ao beneficiado.
- 13.1.8. A rescisão do TeC poderá ocorrer, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o(a) BOLSISTA apresentar sua justificativa ao DPG para análise e parecer técnico.
- 13.1.9. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada por decisão fundamentada da UnB, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.2. Os recursos transferidos ao(à) BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital 11/2021-FAPDF.

- 13.2.1. Não é permitido ao(à) BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.
- 13.2.2. Obriga-se o(a) BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:
 - 13.2.2.1. Quando não for executado o objeto pactuado no TeC;
 - 13.2.2.2. Quando não for apresentado, no prazo estabelecido no item 16.1 deste edital, o Relatório Técnico de Bolsista.

13.3. Em caso de necessidade de retorno antecipado, o valor da bolsa referente ao período não executado deverá ser devolvido, através de depósito em conta do Programa de Bolsas, a ser divulgada oportunamente pelo DPG.

13.4. Despesas relacionadas aos trâmites necessários para a viagem, como emissão de passaporte, do visto, seguro saúde etc. são de inteira responsabilidade do(a) bolsista.

13.5. Fica assegurada à UnB e à FAPDF a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercerem a fiscalização sobre a execução das atividades pactuadas no TeC, emitirem relatório/parecer e proporem a adoção das medidas que julgarem cabíveis.

14. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

14.1. O valor da bolsa será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no período de 6 (seis) meses.

14.2. Aos valores estipulados no item 14.1, serão acrescidos R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como auxílio instalação e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como auxílio deslocamento para a aquisição de passagens (ida e volta).

14.2.1. O(a) bolsista deverá obedecer ao seguinte trecho: Brasília (DF) – Cidade/País de destino – Brasília (DF).

14.2.2. O auxílio deslocamento será calculado apenas para traslado entre a cidade de Brasília (DF) e o país da instituição de destino. Não serão incluídos deslocamentos entre instituições estrangeiras, mesmo que previstos no projeto de pesquisa aprovado.

14.2.3. Em nenhuma hipótese, haverá suplementação de recursos financeiros referentes à bolsa e aos auxílios instalação e deslocamento.

14.2.4. O(a) bolsista deve devolver o saldo referente aos auxílios instalação e deslocamento. Não

será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios

14.2.5. É exclusiva do(a) bolsista a responsabilidade de compra das passagens e outros trâmites relativos à viabilização da viagem e obediência rigorosa às rubricas estabelecidas no item 14.2.

14.3. Cada bolsista receberá o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as bolsas considerando a duração de 6 (seis) meses.

15. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 15.1. Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 14.
- 15.2. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.
- 15.3. Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo.
- 15.4. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.
- 15.5. Remuneração de pesquisador e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal).
- 15.6. Aquisição de imóvel.
- 15.7. Aquisição de mobiliário.
- 15.8. Aquisição de equipamentos.
- 15.9. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios.
- 15.10. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 15.11. Pagamentos, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- 15.12. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio.
- 15.13. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais de Participação e Promoção de Eventos da FAPDF.
- 15.14. Participação e promoção de eventos da FAPDF.
- 15.15. Seguro viagem.
- 15.16. Trechos que não atendam ao item 14.2.1.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TeC.
- 16.2. O relatório deverá ser encaminhado através do processo SEI do(a) bolsista (aberto na fase de candidatura) e será composto da seguinte documentação:

Universidade de Brasília

Decanato de Pós-Graduação

16.2.1. Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, relatando as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador Institucional julgue pertinentes.

16.2.2. Parecer ou declaração do colaborador ou supervisor da instituição de destino.

16.2.3. Declaração de auxílios deslocamento e instalação;

16.2.4. Comprovante de compra das passagens;

16.2.5. Cartões de embarque (ida e volta);

16.2.6. Comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior.

16.3. Os originais dos comprovantes de despesa, fixados em papel formato A4, em ordem cronológica, sendo apenas um documento por página, deverão ser encaminhados ao DPG. As cópias dos documentos anexados ao processo SEI serão encaminhados na prestação de contas à FAPDF.

16.4. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

16.5. O saldo não utilizado deverá ser devolvido, via depósito, para a conta do Programa de Bolsas (a ser informada oportunamente pelo DPG) e o comprovante de depósito, encaminhado ao DPG, no mesmo processo SEI da candidatura.

17. DA INADIMPLÊNCIA

17.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do TeC, a UnB poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) BOLSISTA, as seguintes medidas, observado o inciso IV do artigo 58 e os artigos de 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;

17.1.3. Suspensão do apoio concedido;

17.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência. Nesse caso, as providências serão tomadas pela FAPDF.

18. DO INTERSTÍCIO PARA OS(AS) BOLSISTAS

18.1. Os(as) bolsistas contemplados no Editais DPG/UnB Nº 0005/2018 e DPG/UnB Nº 0008/2021 de Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior/FAPDF não poderão concorrer ao processo seletivo institucional referente ao presente edital.

18.2. Os(as) bolsistas contemplados(as) por meio deste edital não poderão ser novamente aprovados em edital de mesmo objeto da FAPDF por um período de 3 (três) anos, contados a partir do lançamento deste.

19. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

19.1. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer explícita referência à FAPDF.

19.2. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 1 (hum) exemplar da obra publicada em meio impresso.

19.3. A partir do recebimento do apoio, a FAPDF está autorizada a divulgar na página eletrônica, jornais, livros, revistas as bolsas concedidas e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

20. DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

20.1. Caso as atividades desenvolvidas por meio da bolsa PDE resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a UnB, o(a) bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

20.2. Ajustam as partes que o registro de eventual patente se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da FAPDF, do(a) bolsista e da UnB, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

20.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas serão compartilhados entre a UnB o(a) bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

21. CRONOGRAMA

21.1. O presente edital será regido com base no seguinte cronograma de atividades conforme as etapas descritas nos itens 11 e 12 deste edital.

Etapas	Datas
1. Inscrições no âmbito do PPG	13 a 30/06/2022
2. Processo seletivo no âmbito do PPG: 1. Homologação 2. Análise preliminar 3. Avaliação e seleção das candidaturas 4. Divulgação do resultado parcial 5. Pedido de reconsideração do resultado parcial 6. Divulgação do resultado final, após análise dos pedidos de reconsideração	01/07/2022 a 01/08/2022
3. Envio dos documentos das candidaturas selecionadas pelo PPG ao DPG, via SEI	04/08/2022
4. Homologação e avaliação das candidaturas pela Comissão Institucional de Bolsas, no âmbito do DPG	5/08/2022 a 19/08/2022
5. Divulgação do resultado preliminar	22/08/2022
6. Pedido de reconsideração do resultado preliminar	23 e 24/08/2022
7. Análise de pedidos de reconsideração do resultado preliminar	25 e 26/08/2022
8. Divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração do resultado preliminar	29/08/2022
9. Divulgação do resultado final, após análise dos pedidos de reconsideração	30/08/2022
10. Envio, via SEI, do comprovante de contratação do seguro saúde pelos(as) candidatos(as) contemplados(as) com a bolsa	Até a data da assinatura do TeC
11. Assinatura do TeC, recebimento do cheque da bolsa e assinatura da Declaração de auxílios deslocamento e instalação pelo(a) bolsista	Até 1 (hum) mês após a data da divulgação do resultado final
12. Implementação da bolsa	Até 1 (hum) mês após a data da assinatura do TeC (obrigatoriamente)

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Bolsas.

22.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Comissão Institucional de Bolsas, seja por motivo de interesse público e/ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.3. O prazo de validade deste edital esgotar-se-á após 60 (sessenta) dias contados a partir da divulgação do resultado final.

Universidade de Brasília

Decanato de Pós-Graduação

22.4. As bolsas que porventura não forem implementadas nos prazos estabelecidos no cronograma deste edital serão utilizadas em um próximo edital.

22.5. Para orientações ou informações adicionais sobre este edital, contatar a equipe pelo e-mail **dpgeditais@unb.br**, indicando o assunto “Edital DPG/UnB 0004/2022 Pós-Doc”.

Brasília, 18 de maio de 2022.



Prof. Lucio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação
Universidade de Brasília

ANEXO I
Dados do(a) candidato(a)

Programa de Pós-Graduação:	
Classificação do(a) candidato(a) no PPG:	Modalidade da Bolsa pleiteada (x) 6 meses
Nome do(a) candidato(a):	
Área do conhecimento:	Período de execução da bolsa:
Instituição de destino:	
Cidade e país da Instituição de Ensino:	
Título do projeto:	

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO –
TeC - DE BOLSA DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR – PDE
(Bolsa de 6 meses)**

Edital DPG/UnB_0004/2022

A Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, denominada Universidade de Brasília, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representado pelo Decano de Pós-Graduação, Professor Lucio Remuzat Rennó Junior, divorciado, portador da CI nº 1216736 e do CPF 611470601-34, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, tendo como OUTORGADO o partícipe a seguir:

BOLSISTA, o(a) Sr(a). _____,
brasileiro(a), _____ (estado civil), portador(a) da C.I. n.º _____ SSP/_____
e do CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) no(a) (endereço completo) –
Brasília/DF.

Obedecendo aos termos do Edital nº 11/2021 da FAPDF e ao Edital DGP/UnB nº 0004/2022 da Instituição Universidade de Brasília, consonante com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Instrução Normativa nº 01/2005- CGDF, de 21 de dezembro de 2005 e com o Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conceder apoio financeiro na modalidade Bolsa de Pós-Doutorado no Exterior, por meio de repasse inerente ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação, intitulado

_____, com duração de 6 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades do(a) Bolsista deverão ser desenvolvidas com observância ao Plano de Atividades e ao projeto de pesquisa aprovados pela Instituição Outorgante, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O(A) BOLSISTA receberá o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que compreende 6 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, como bolsa PDE, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como auxílio instalação e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como auxílio deslocamento (passagens), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da Bolsa não sofrerá reajuste durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos transferidos ao(à) BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital 11/2021-FAPDF.

4.2. Não é permitido ao(à) BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

4.3. Obriga-se o(à) BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, isto é, caso não execute o projeto no prazo ou duração pactuados neste termo.
- b) quando não for apresentado, no prazo regulamentar, o Relatório Técnico de Bolsista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se obrigam a cumprir este Termo, obedecendo as responsabilidades descritas no Edital 11/2021 FAPDF, nas normas da FAPDF, na Instrução Normativa – CGDF nº 01/2005, no Edital 0004/2022 da Instituição Outorgante, bem como no Projeto proposto, que o integra.

5.2. DA OUTORGANTE:

- c) Repassar o valor da bolsa, pelo período especificado no presente Termo;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TERMO;

5.3. DO(A) BOLSISTA:

- n) responsabilizar-se pelo desenvolvimento e execução do Plano de Atividades, dentro do Projeto de Pesquisa;
- o) cadastrar-se no SIGFAP;
- p) apresentar o Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, contendo detalhamento de todas as atividades desenvolvidas;
- q) apresentar parecer ou declaração do colaborador da instituição estrangeira;
- r) apresentar a Declaração de auxílios deslocamento e instalação;
- s) apresentar ao Coordenador Institucional o comprovante de compra da passagem, os cartões de embarque, bem como o comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior;
 - i. incluir no processo SEI comprovante de compra das passagens, até 7 (sete) dias após sua efetivação.

- ii. incluir cartões de embarque de ida e visto de entrada no país (caso se aplique), no processo SEI, em até de 7 (sete) dias após a chegada ao destino.
- iii. incluir cartões de embarque de volta, no processo SEI, em até 7 (sete) dias após o retorno ao Brasil.
- iv. incluir comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior no processo SEI, em até 30 dias após a chegada destino. Caso seja firmado contrato de locação com pagamento mensal, os recibos referentes ao pagamento devem ser incluídos no processo SEI mês a mês.
- t) apresentar, na prestação de contas ao DPG, os originais dos comprovantes de despesas com passagem e hospedagem.
- u) contratar seguro saúde viagem com vigência igual ao período de permanência prevista no exterior e anexar comprovante ao processo SEI, antes da viagem.
- v) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela FAPDF, em assunto de sua especialidade;
- w) responder, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a qualquer solicitação de informação da FAPDF e da Instituição Outorgante, sobre o andamento dos trabalhos;
- x) participar de seminários e atividades promovidas pela FAPDF, quando solicitado;
- y) devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa de PDE;
- z) devolver o saldo referente aos auxílios deslocamento e instalação. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

6.1. A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TERMO, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

6.2. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor, fazer explícita referência à FAPDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Relatório Técnico elaborado pelo(a) BOLSISTA em conformidade com o Edital 11/2021 da FAPDF, deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo. O Relatório Técnico deve estar acompanhado do parecer ou de declaração do colaborador da instituição estrangeira; da Declaração de auxílios deslocamento e instalação; do comprovante de compra da passagem; dos cartões de embarque e do comprovante de hospedagem ou do recibo de locação de imóvel no exterior

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este TERMO poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o inciso II do artigo 58 e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inc. I e § 1º, e 80, todos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes.

8.2. O presente TERMO poderá ser rescindido, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o(a) BOLSISTA apresentar sua justificativa à Instituição Outorgante, para análise e parecer técnico.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por decisão fundamentada da Instituição Outorgante, por ocorrência, durante sua implementação, de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TERMO, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) BOLSISTA, as seguintes medidas, observado o inciso IV do artigo 58 e os artigos de 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

e) advertência;

f) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;

g) suspensão do apoio concedido;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência. Neste caso, as providências serão tomadas pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

11.1. Caso o projeto de pesquisa, objeto deste TERMO, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre o(a) BOLSISTA, a Instituição Outorgante e a FAPDF, em percentual igual para todos.

11.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPDF, da Instituição Outorgante e do(a) BOLSISTA, cabendo ao(à) Bolsista a iniciativa do requerimento, dando ciência às outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A OUTORGANTE designa o PPG em _____
a acompanhar a fiel execução do presente TERMO.

12.2. Fica assegurada à OUTORGANTE e à FAPDF a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução das atividades pactuadas neste TERMO, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(A) BOLSISTA declara que aceita, sem restrições, este apoio, na forma concedida, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente TERMO, nos moldes do Edital 11/2021, em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização da OUTORGANTE e da FAPDF, de acordo com o Inciso IX, Parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 347, de 04/11/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, _____ de _____ de 202__.

OUTORGANTE: _____

OUTORGADO:

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUXÍLIOS DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO

Nº DO PROCESSO FAPDF: _____

Beneficiário(a):	CPF:
Declaro, junto à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, que recebi a importância de R\$ _____, junto à primeira parcela da bolsa, para cobertura dos auxílios deslocamento e instalação, conforme previsto no Edital DPG/UnB 0004/2022 (itens 13.1.7 e 14).	
_____ Local e data _____ Assinatura do(a) beneficiário(a)	

ANEXO IV

Para Análise da Comissão de Seleção Interna no Âmbito do PPG

TABELA DE PONTUAÇÃO

1. Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades	Pontuação	Pontuação total
Relevância acadêmica da temática do projeto e sua contribuição ao PPG.	0-10	
Planejamento de metas (produção científica, tecnológica ou de inovação) com exequibilidade no cronograma apresentado.	0-5	
Adequação da proposta aos planos de internacionalização do PPG e da UnB (2018-2022)	0-5	
Total (pontuação máxima de 20 pontos)		
2. Produção intelectual recente (últimos 5 anos), qualificada em estrato superior, de acordo com a área (*, **)	Quantidade de Títulos	Pontuação total
Artigo completo em periódico A1 (5,0 pontos por título)		
Artigo completo em periódico A2 (3,5 pontos por título)		
Artigo completo em periódico B1 (2,5 pontos por título)		
Artigo completo em periódico B2 (1,5 pontos por título)		
Artigo completo em periódico B3 (1,0 pontos por título)		
Artigo completo em periódico B4 (0,5 pontos por título)		
Artigo completo em periódico B5 (0,25 pontos por título)		
Capítulo de Livro Internacional publicado (3,0 pontos por título)		
Capítulo de Livro Nacional publicado (2,0 pontos por título)		
Livro Completo Internacional publicado (5,0 pontos por título)		
Livro Completo Nacional publicado (4,0 pontos por título)		
Livro – Coletânea (1 ponto por título)		
Total (pontuação máxima de 30 pontos)		
3. Formação discente (últimos 5 anos)	Quantidade de trabalhos	Pontuação total
Dissertações concluídas – 1,5 ponto por trabalho		
Dissertações em andamento – 0,75 ponto por trabalho		
Teses concluídas – 3 pontos por trabalho		
Teses em andamento – 1,5 pontos por trabalho		
Total (pontuação máxima de 10 pontos)		
4. Instituição de Ensino no Exterior e Supervisor	Pontuação	Pontuação total
Relevância da Instituição de Ensino de destino na área de conhecimento	0-5	
Reconhecimento acadêmico do supervisor e sua equipe.	0-5	
Total (pontuação máxima de 10 pontos)		
5. Produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico	Quantidade	Pontuação total
Bolsa CNPq nas modalidades PQ e DT (ou equivalente) (20 pontos pela bolsa vigente)		
Projeto de pesquisa em vigência, com financiamento de agência de fomento (15 pontos por projeto)		
Projeto captado através de convênio ou contrato ou instrumento correlato (10 pontos por projeto)		
Total (pontuação máxima de 30 pontos)		
TOTAL (pontuação máxima de 100 pontos)		

*Artigos publicados em periódicos não incluídos na avaliação do QUALIS/CAPES do período deverão ser classificados de acordo com a última avaliação em que foi incluído. Caso não constem de nenhuma avaliação anterior do QUALIS da área, o periódico deverá ser classificado com base no SCIMAGO (Base de classificação usada pelo QUALIS/CAPES).

**Artigos publicados em periódicos não classificados no QUALIS/CAPES e sem índice de impacto deverão ser pontuados de acordo com a classificação do índice de impacto do SCIMAGO.

Local e data

Assinatura membro da Comissão

Assinatura membro da Comissão

Assinatura membro da Comissão